



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR No. 125, de 16 de abril de 1999.

Dispõe sobre a redução da Taxa de Serviços Diversos, cobrada pelo fornecimento de cópias em papel xerox.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 13 de abril de 1999, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica alterado o item 8 do Anexo VII, da Lei Complementar no. 116, de 28 de dezembro de 1998, conforme segue:

8 - Cópias	Valor em Ufir
a) reprográficas (papel xerox), por unidade (até 216 x 316 mm)	0,50
b) reprográficas, para usuários da Biblioteca Municipal Assis Chateaubriand, por unidade (até 216 x 316 mm)	0,0535
c) heliográficas, por m2	7,00

Artigo 2º - A Administração da Biblioteca receberá os valores do serviço prestado aos usuários, recolhendo-os em até 48 horas, sob a rubrica "valor recebido por cópias reprográficas na Biblioteca", na Tesouraria Municipal.

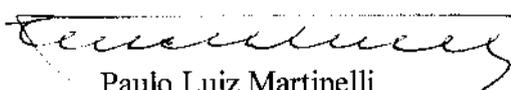
Parágrafo Único - É vedado o fornecimento de cópias aos munícipes não usuários da Biblioteca.

Artigo 3º - Os servidores responsáveis pela confecção das cópias e recebimento dos valores, lavrarão em livro próprio, os controles pertinentes ao assunto, a data e o valor total recolhido, diário e por usuário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e noventa e nove.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário